



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

LEI N.º 1054/2005, DE 22 DE JUNHO DE 2005.

**“DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO
E PAGAMENTO DOS DÉBITOS DO
MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT
REFERENTES ÀS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS AO
PREVIVERDE - FUNDO MUNICIPAL
DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CAMPO VERDE-MT
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM, Prefeito Municipal de
Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e
promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta Lei, a
realizar termo de parcelamento de débitos referentes às contribuições previdenciárias da
parte patronal não recolhidas no período de setembro/2004 a dezembro/2004 no valor
de **R\$ 112.742,57** (Cento e doze mil, setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e
sete centavos), ao PREVIVERDE - Fundo Municipal de Previdência Social dos
Servidores de Campo Verde/MT, conforme memorial descritivo constante do anexo I.

Art. 2º Fica o PREVIVERDE - Fundo Municipal de Previdência Social
dos Servidores de Campo Verde/MT autorizado a receber este parcelamento nos termos
aqui dispostos.

Art. 3º O débito originário ora confessado, em obediência ao princípio
financeiro e atuarial deverá ser corrigido pelo IPCA (Índice de Preço ao Consumidor
Amplio) mais juros de mora à razão de 6% (seis por cento) ao ano, e deverá ser pago em
parcelas, vincendas no dia 10 (dez) de cada mês, mediante débito automático na conta
do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Art. 4º O débito ora confessado, consolidado em reais será pago em 07
(sete) parcelas fixas, mensais e sucessivas, no valor mínimo de **R\$ 17.383,40** (dezessete
mil, trezentos e oitenta e três reais e quarenta centavos), acrescida dos juros
estabelecidos no parágrafo primeiro deste artigo.



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

Parágrafo Primeiro: O saldo devedor, em obediência ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, será corrigido pelo IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) mais juros de mora à razão de 6% (seis por cento) ao ano.

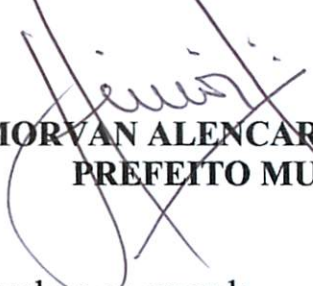
Art. 5º Quaisquer outras operações ou negociações referentes a estes débitos fora dos termos definidos nesta Lei serão considerados nulos de pleno direito.

Art. 6º O pagamento a que se refere esta lei independe do pagamento da contribuição previdenciária mensal devida pelo Município ao PREVIVERDE.

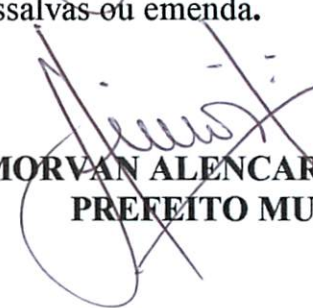
Art. 7º Fica homologado o TERMO DE CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS nº 001 de 20/06/2005, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1020, de 23 de março de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 22 de junho de 2005.


**DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL**

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas ou emenda.


**DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.


**MARCIO MENEZES ROZA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO**



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

**TERMO DE CONFISSÃO E PARCELAMENTO DE DÉBITOS
PREVIDENCIÁRIOS Nº 001/2005.**

Devedor: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE/MT

C.N.P.J.: 24.950.495/0001-88

Endereço: Praça dos Três Poderes, Nº 03, Campo Real 2, Campo Verde-MT.

Valor da dívida originária: R\$ 112.742,57 (Cento e doze mil, setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e sete centavos)

Valor da dívida consolidada: R\$ 121.683,80 (Cento e vinte e um mil, seiscentos e oitenta e três reais e oitenta centavos)

N.º de parcelas: 07 (sete)

A entidade acima identificada, adiante chamada DEVEDORA, representada neste termo pelo Sr. **DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM**, Prefeito Municipal de Campo Verde-MT, portador do CPF n.º 390.253.060-04 e do RG n.º 2024689289 SSP/RS, residente e domiciliado a Rua Tancredo Neves, n.º 354, Jardim Campo Verde, CEP 78.840-000, Campo Verde-MT, confessa dever ao PREVIVERDE - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT, situado a Rua Manoel Genildo de Araújo, n.º 224, Campo Real II, CEP 78.840-000, neste município, representada neste ato pelo Sr. **SADNOEL ALVARES MARÇAL**, Diretor Executivo, portador do CPF n.º 015.270.668-27 e RG n.º 004.3742-5 SSP-MT, pela falta de recolhimento das contribuições previdenciárias da parte patronal no período de setembro/2004 a dezembro/2004, importâncias estas discriminadas na planilha em anexo, que deste instrumento faz parte integrante, e se propõe a parcelar o pagamento dessa dívida mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Devedora, renunciando expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do PREVIVERDE de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Devedora se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

CLÁUSULA TERCEIRA: O parcelamento dessa dívida, constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, ressalvados os privilégios assegurados ao PREVIVERDE para a cobrança da dívida, que ficará suspensa, enquanto cumpridas pela DEVEDORA, todas as obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUARTA: Para preservar o equilíbrio financeiro e atuarial, os valores originários das contribuições previdenciárias da parte patronal não recolhidas no período de setembro/2004 a dezembro/2004, no montante de **R\$ 112.742,57** (Cento e doze mil, setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), foram atualizados com base no IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) mais a taxa de juros anuais de 6% (seis por cento) ao ano, conforme discriminado na planilha em anexo, que deste instrumento faz parte integrante.

CLÁUSULA QUINTA: A dívida objeto deste Termo de Parcelamento foi consolidada em 01/05/2005, perfazendo um montante de **R\$ 121.683,80** (Cento e vinte e um mil, seiscentos e oitenta e três reais e oitenta centavos), conforme planilha em anexo, que será pago em 07 (sete) parcelas mensais e sucessivas, vincendas no dia 10 (dez) de cada mês, sendo que o valor mínimo de cada parcela será de **R\$ 17.383,40** (dezessete mil, trezentos e oitenta e três reais e quarenta centavos), acrescida dos juros estabelecidos na cláusula sexta, mediante débito automático na conta do Fundo de Participação do Município – FPM.

CLÁUSULA SEXTA: A 1ª parcela será paga em **10/07/2005**, e a partir da segunda parcela, o saldo devedor remanescente, será corrigido pelo IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) mais a juros de mora à razão de 6% (seis por cento) ao ano.

CLÁUSULA SÉTIMA: Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições normais.

CLÁUSULA OITAVA: A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas, servirá para inscrição de débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA: A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se a DEVEDORA à sua cobrança judicial, acrescida dos juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga, até a da



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

inscrição da dívida, honorários advocatícios, com base de 15% (quinze por cento) do valor da causa e custas processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente TERMO DE CONFISSÃO E PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS Nº 001/2005 entrará em vigor na data de sua publicação.

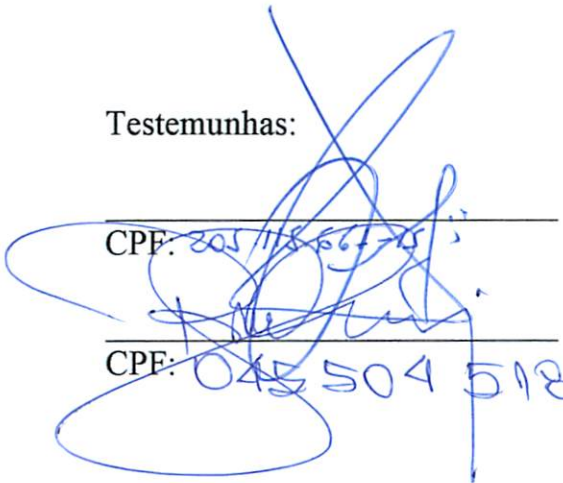
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, diante de 2 (duas) testemunhas.

Campo Verde-MT, 22 de junho de 2005.


DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
Prefeito Municipal


SADNOEL ALVARES MARÇAL
Representante Legal da Unidade Gestora

Testemunhas:


CPE: 205 118 664-15

CPE: 045 504 518-66



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Mês/Ano	Varição	Índice Acumulado
jan/91	20,75	100,000000
fev/91	20,72	120,750000
mar/91	11,92	145,769400
abr/91	4,99	163,145112
mai/91	7,43	171,286054
jun/91	11,19	184,012607
jul/91	12,41	204,603618
ago/91	15,63	229,994927
set/91	15,63	265,943134
out/91	20,23	307,510046
nov/91	25,21	369,719328
dez/91	23,71	462,925571
jan/92	25,94	572,685224
fev/92	24,32	721,239771
mar/92	21,4	896,645284
abr/92	19,93	1.088,527374
mai/92	24,86	1.305,470880
jun/92	20,21	1.630,010941
jul/92	21,83	1.959,436152
ago/92	22,14	2.387,181064
set/92	24,63	2.915,702951
out/92	25,24	3.633,840588
nov/92	22,49	4.551,021953
dez/92	25,24	5.574,546790
jan/93	30,35	6.981,562400
fev/93	24,98	9.100,466588
mar/93	27,26	11.373,763142
abr/93	27,75	14.474,250975
mai/93	27,69	18.490,855620
jun/93	30,07	23.610,973542
jul/93	30,72	30.710,793286
ago/93	32,96	40,145149
set/93	35,69	53,376990
out/93	33,92	72,427238
nov/93	35,56	96,994557
dez/93	36,84	131,485821
jan/94	41,31	179,925198
fev/94	40,27	254,252297
mar/94	42,75	356,639697
abr/94	42,68	509,103168
mai/94	44,03	726,388400
jun/94	47,43	1.046,217213
jul/94	6,84	0,560887
ago/94	1,86	0,599251
set/94	1,53	0,610397



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

out/94	2,62	0,619736
nov/94	2,81	0,635973
dez/94	1,71	0,653844
jan/95	1,7	0,665025
fev/95	1,02	0,676330
mar/95	1,55	0,683229
abr/95	2,43	0,693819
mai/95	2,67	0,710679
jun/95	2,26	0,729654
jul/95	2,36	0,746144
ago/95	0,99	0,763753
set/95	0,99	0,771314
out/95	1,41	0,778950
nov/95	1,47	0,789934
dez/95	1,56	0,801546
jan/96	1,34	0,814050
fev/96	1,03	0,824958
mar/96	0,35	0,833455
abr/96	1,26	0,836372
mai/96	1,22	0,846910
jun/96	1,19	0,857243
jul/96	1,11	0,867444
ago/96	0,44	0,877073
set/96	0,15	0,880932
out/96	0,3	0,882253
nov/96	0,32	0,884900
dez/96	0,47	0,887731
jan/97	1,18	0,891904
fev/97	0,5	0,902428
mar/97	0,51	0,906940
abr/97	0,88	0,911566
mai/97	0,41	0,919588
jun/97	0,54	0,923358
jul/97	0,22	0,928344
ago/97	-0,02	0,930386
set/97	0,06	0,930200
out/97	0,23	0,930758
nov/97	0,17	0,932899
dez/97	0,43	0,934485
jan/98	0,71	0,938503
fev/98	0,46	0,945167
mar/98	0,34	0,949515
abr/98	0,24	0,952743
mai/98	0,5	0,955029
jun/98	0,02	0,959805
jul/98	-0,12	0,959997



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

ago/98	-0,51	0,958845
set/98	-0,22	0,953954
out/98	0,02	0,951856
nov/98	-0,12	0,952046
dez/98	0,33	0,950904
jan/99	0,7	0,954042
fev/99	1,05	0,960720
mar/99	1,1	0,970808
abr/99	0,56	0,981486
mai/99	0,3	0,986983
jun/99	0,19	0,989944
jul/99	1,09	0,991825
ago/99	0,56	1,002635
set/99	0,31	1,008250
out/99	1,19	1,011376
nov/99	0,95	1,023411
dez/99	0,6	1,033134
jan/00	0,62	1,039332
fev/00	0,13	1,045776
mar/00	0,22	1,047136
abr/00	0,42	1,049439
mai/00	0,01	1,053847
jun/00	0,23	1,053952
jul/00	1,61	1,056377
ago/00	1,31	1,073384
set/00	0,23	1,087446
out/00	0,14	1,089947
nov/00	0,32	1,091473
dez/00	0,59	1,094965
jan/01	0,57	1,101426
fev/01	0,46	1,107704
mar/01	0,38	1,112799
abr/01	0,58	1,117028
mai/01	0,41	1,123507
jun/01	0,52	1,128113
jul/01	1,33	1,133979
ago/01	0,7	1,149061
set/01	0,28	1,157105
out/01	0,83	1,160344
nov/01	0,71	1,169975
dez/01	0,65	1,178282
jan/02	0,52	1,185941
fev/02	0,36	1,192108
mar/02	0,6	1,196399
abr/02	0,8	1,203578
mai/02	0,21	1,213206



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

jun/02	0,42	1,215754
jul/02	1,19	1,220860
ago/02	0,65	1,235389
set/02	0,72	1,243419
out/02	1,31	1,252371
nov/02	3,02	1,268777
dez/02	2,1	1,307094
jan/03	2,25	1,334543
fev/03	1,57	1,364571
mar/03	1,23	1,385994
abr/03	0,97	1,403042
mai/03	0,61	1,416652
jun/03	-0,15	1,425293
jul/03	0,2	1,423155
ago/03	0,34	1,426001
set/03	0,78	1,430850
out/03	0,29	1,442011
nov/03	0,34	1,446192
dez/03	0,52	1,451109
jan/04	0,76	1,458655
fev/04	0,61	1,469741
mar/04	0,47	1,478706
abr/04	0,37	1,485656
mai/04	0,51	1,491153
jun/04	0,71	1,498758
jul/04	0,91	1,509399
ago/04	0,69	1,523135
set/04	0,33	1,533644
out/04	0,44	1,538705
nov/04	0,69	1,545476
dez/04	0,86	1,556140
jan/05	0,58	1,569522
fev/05	0,59	1,578626
mar/05	0,61	1,587939
abr/05	0,87	1,597626
mai/05		1,611525
jun/05		1,611525
jul/05		1,611525
ago/05		1,611525
set/05		1,611525
out/05		1,611525
nov/05		1,611525
dez/05		1,611525